

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 21 de julho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

> Manoel Pereira de Sousa Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes

Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000 CNPJ 08.891.541/0001-59

DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

DECRETO Nº 028/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e Contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José de Caiana;

DECRETA:

- **Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São José de Caiana, ficam definidas nos termos do Decreto 027/2021 e deste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer tipos de festividades e eventos, seja em local público ou privado, notadamente em áreas de lazer, casa de festas, granjas, sítios e afins.
- **Art. 3º.** A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 22 de julho de 2021.
- **Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 21 de julho de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69